



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

**EDITAL Nº 001/2023**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Cornélio Procópio – Paraná, Sra. Christiane Lucas Teixeira,** no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 484/09, Lei Municipal 319/19 e legislação de regência (aplicáveis aos casos concretos) que, para todos os efeitos constituem parte integrante deste, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos conselheiros Tutelares a COMISSÃO ELEITORAL de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil constituída através de reunião ordinária do CMDCA no dia 08 de março de 2023 em Resolução nº 002/2023, publicada em Diário Oficial nº 0971 de 09 de março de 2023.

**2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

2.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**2.2.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**3.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.824/2019, Resolução nº 170/2015 e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**3.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**;

**3.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentação e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### **4. DO CONSELHO TUTELAR:**

**4.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**4.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 484/09 e lei Municipal 319/19;

**4.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cornélio Procópio visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**4.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**5.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos completado até a data do registro da candidatura;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio, bem como o certificado de conclusão ou declaração que está cursando a partir do 2º semestre equivalente ao Ensino Superior, conforme previsão no artigo 37, inciso V da Lei 484/09;
- h) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

- i) submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), atribuições do Conselho Tutelar e conhecimentos em informática Básica, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA;
- j) Experiência profissional reconhecida e comprovada de no mínimo 06 meses no trato com a criança e o adolescente, em Entidade Social e ou instituições de Ensino;
- k) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei Federal 8.069/90;
- l) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- m) Apresentar certidão civil e criminal das expedido pelo Cartório da Comarca de Cornélio Procópio;
- n) Não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada, pública ou privada;
- o) Submissão e aprovação em avaliação psicológica de caráter eliminatório conforme parecer profissional disponibilizado pelo Poder Executivo;
- p) Somente serão convocados para o teste escrito e psicológico o candidato que tiver entregue toda documentação comprobatória dos requisitos contidos neste artigo;
- q) somente será considerado habilitado ao pleito o candidato que tiver entregue toda documentação solicitada e considerada homologada, e que tiver sido aprovado nos testes escrito e psicológico.

**5.2.** Para fins do disposto na alínea "j" do subitem 5.1 considera-se a experiência profissional:

a) Atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada pelo registro de trabalho em carteira de Trabalho por tempo de serviço – CTPS, Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, ou Termo de Adesão devidamente preenchido pela Entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte do profissional voluntário, de no mínimo 06 meses.

**5.3.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

**5.4.** Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição de candidatos ao Conselho Tutelar, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação de relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos, devidamente fundamentada e protocolada na sede do CMDCA.

### **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 55 da Lei Municipal nº484/09 e lei Municipal 319/19 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

**6.2.** O valor do vencimento é de R\$ 3.087,11 (três mil e oitenta e sete reais e onze centavos).

**6.3.** As atribuições dos membros do Conselho tutelar estão elencadas na Lei Federal 8.069/90 e Lei nº 13.824/2019.

**6.4.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS:**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014 e 231/2022, do CONANDA;

**7.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

7.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia, horário e local da Prova de conhecimento específico e avaliação Psicológica;
- f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados para participarem do pleito;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

### **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da SEMUCRI junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

Procópio, situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, nesta cidade, das 09h00min às 12h e das 14h às 16h entre os dias 10 de abril de 2023 e 14 de abril de 2023;

**9.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude, conforme alínea "j" e item 5.2 alínea "a";

**9.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**9.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**9.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos para conferência das cópias impressas, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**9.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**9.8. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO.**

### **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

### **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**11.1.** Qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada protocolada na sede do CMDCA;

**11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

**11.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**11.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**11.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa prova de conhecimento específico;

**11.6.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**11.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**11.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído das próximas etapas, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **12. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E PSICOLÓGICO**

**12.1.** Somente serão convocados para participar dos testes escritos e psicológicos os candidatos que entregarem toda documentação comprobatória dos requisitos exigidos neste edital dentro do prazo e considerado homologada;

**12.2.** A prova de conhecimento específico caráter eliminatório o qual versará sobre a Lei Federal 8.069/90, atribuições do Conselho Tutelar e Informática básica, constituída



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

de 30 (trinta) questões objetivas e 2 (duas) dissertativas, não podendo na prova conter identificação nominal do candidato, somente código ou número que será designado no ato da inscrição. Na correção serão atribuídos conceitos de "A" a "E", avaliando conhecimento, discernimento e agilidades para resoluções de questões apresentadas obtendo a Média 6 (seis). As provas serão elaboradas por uma Comissão Técnica Pedagógica, escolhida pela Comissão Eleitoral.

**12.3.** O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 18 de junho de 2023, das 09h às 12h com duração máxima de 03 horas, sendo realizada na Escola Municipal Professor Lourenço Filho, localizada na Avenida Minas Gerais, nº 543, Centro.

**12.4.** O Candidato deverá chegar com uma hora de antecedência, obrigatoriamente ter em mãos documento pessoal com foto e caneta (preta ou azul), para a realização da prova;

**12.5.** O resultado do exame de conhecimento específico será divulgado no dia 26 de junho de 2023 obedecendo a ordem da média atingida pelo candidato;

**12.6.** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso de 03 dias a contar da data de publicação, para a Comissão Eleitoral, não havendo possibilidade de novo recurso a plenária do CMDCA.

**12.7.** A divulgação dos candidatos habilitados a participarem o teste Psicológico será no dia 03 de julho de 2023.

### **13. DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA.**

**13.1.** A avaliação psicológica de caráter eliminatório será realizada por profissional da área disponibilizado pelo poder Executivo;

**13.2.** Somente será convocado para avaliação psicológico o candidato que atingir no mínimo a média 6 na prova de conhecimento específico;

**13.3.** A avaliação Psicológica será realizada nos dias 05, 06 e 07 de julho das 08h às 14h na sede do CMDCA, por profissionais da área da Saúde responsáveis e habilitados para tanto.

**13.4.** Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovada no teste de conhecimento específico e Avaliação Psicológica aptos a participarem do processo de escolha unificado será no dia 11 de julho de 2023.

### **14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

**14.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**14.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**14.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, do dia 11 de julho de 2023 até as 08h do dia 30 de setembro de 2023;

**14.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**14.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**14.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**14.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**14.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**14.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

**14.10.** É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**14.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**14.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**15.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cornélio Procópio realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, e o local será definido até a data de 18 de setembro de 2023, sendo publicado nos veículos de informação.

**15.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**15.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**15.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**15.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**15.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**15.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

forma de identificação;

**15.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**15.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**15.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**15.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**15.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**16.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**16.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**16.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**16.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**17.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **18. DA POSSE:**

**18.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Lei nº 13.824/2019;

**18.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**19.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19;

**19.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

**19.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**19.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**19.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**19.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**PUBLIQUE-SE**

**Cornélio Procópio, 31 de março de 2023**

**Christiane Lucas Teixeira  
Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA**

| <b>EVENTO</b>   | <b>DATA</b>  |
|---|--|
| Publicação do Edital  | 31/03/2023   |
| Inscrições na SEMUCRI<br>Avenida Minas Gerais, nº 301   | 10/04/2023 à 14/04/2023<br>09h às 12h e das 14h às 16h               |
| Publicação da listagem de inscritos   | 15/04/2023   |
| Prazo para impugnação dos inscritos   | 17/04/2023 à 28/04/2023  |
| Análise dos Requerimentos de inscrições:  | 02/05/2023 à 10/05/2023  |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições<br>deferidas e indeferidas  | 12/05/2023   |
| Prazo para recurso a contar da data de publicação<br>dos candidatos deferidos e indeferidos   | 15/05/2023 à 16/05/2023  |
| Análises dos recursos pela Comissão Especial<br>Eleitoral   | 17/05/2023 à 18/05/2023  |
| Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos<br>com inscrição deferida, em ordem alfabética:   | 19/05/2023   |
| Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA  | 05/06/2023 à 07/06/2023  |
| Julgamento dos recursos pelo CMDCA  | 14/06/2023   |
| Divulgações do resultado dos recursos e publicação<br>da lista definitiva dos candidatos com inscrição<br>deferida, em ordem alfabética, para a realização da<br>prova de conhecimentos específicos | 15/06/2023   |
| Realização da prova de conhecimentos específicos –<br>local Escola Municipal Lourenço Filho   | 18/06 das 09h às 12h – devendo<br>chegar com 01 hora de antecedência |
| Divulgação do resultado do exame de conhecimento<br>específico e informática básica por ordem da média<br>atingida pelo candidato   | 26/06/2023   |



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

|  |  |
|--|--|
| Prazo para pedido de revisão quanto à classificação da prova a contar da data de publicação  | 27/06/2023 à 28/06/2023                                  |
| Análise dos pedidos de revisão quanto à classificação da prova   | 29/06/2023 à 30/06/2023                                  |
| Divulgação lista dos candidatos habilitados para avaliação psicológica   | 03/07/2023   |
| Avaliação Psicológica  | 05/07/2023 à 07/07/2023 das 08h às 14h na sede do CMDCA. |
| Divulgação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovada no exame conhecimento específica e informática básica e avaliação Psicológica aptos a participarem do processo de escolha unificado | 01/08/2023   |
| Reunião para instruções a respeito do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar  | 02/08/2023   |
| Definição do local da votação  | Até 18/09/2023   |
| Dia da votação   | 01/10/2023 das 08h00 às 17h00min                         |
| Divulgação do resultado da votação   | 01/10/2023   |
| Posse e diplomação dos eleitos   | 10/01/2024   |



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

**MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL  
RESOLUÇÃO Nº 002/202023  
DIÁRIO OFICIAL Nº 971 – 09 de março de 2023**

| <b>Nome</b>               | <b>Representação</b> |
|---------------------------|----------------------|
| Aparecido Roberto Moura   | Sociedade Civil      |
| Leisa Azevedo da Silva    | Sociedade Civil      |
| Riberto Ap. Vitor         | Sociedade Civil      |
| Sonia maria Rodrigues     | Sociedade Civil      |
| Andrea Peixoto Canônico   | Governamental        |
| Christiane Lucas Teixeira | Governamental        |
| Henrique Teixeira         | Governamental        |
| Maria Gabrielle Druzini   | Governamental        |